## CONTRATO Nº. 185, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

- Processo Administrativo nº. 05/2018- Pregão Presencial nº. 02/2018 -

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA SISTEMA IBITINGA DE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida n°. 563, Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 72.918.782/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques n°. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SISTEMA IBITINGA DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME**, com sede a Rua Capitão João Marques n°.89, Jardim Centenário Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.282.542/0001-46, Inscrição Municipal n° 00212825, neste ato representada pelo responsável Titular a Senhora **DANIELA CRISTINA DE SOUZA BRANCO**, brasileira, maior, separada judicialmente, portadora do RG: n°. 23.578.867-3/SSP/-SP e do CPF: n°. 172.210.938-65 residente e domiciliada na Rua Capitão João Marques n°. 77, Jardim Centenário, CEP 14.940-000, Ibitinga, Estado de São Paulo, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM IMPRENSA FALADA, NA FAIXA DE TRANSMISSÃO FM COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO E NA ÍNTEGRA DE TODAS AS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS, COM PREVISÃO DE DURAÇÃO DE QUATRO (04) HORAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS; E ATÉ MAIS DEZ (10) MINUTOS DIÁRIOS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES.
- **1.2**. A CONTRATADA deverá realizar as transmissões ao vivo, na faixa de transmissõo FM e com abrangência em todo território do Município de Ibitinga/SP, diretamente do Prédio da Câmara Municipal, de todas as Sessões Legislativas Ordinárias, previstas para acontecer nas quatro primeiras terças-feiras de cada mês, assim como das Extraordinárias, podendo estas ocorrer a qualquer dia e horário, todas na íntegra, com previsão de duração de 04 (quatro) horas, podendo o tempo previsto sofrer alterações para mais ou para menos.

- **1.3.** A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar espaço na sua grade de programação, em horários preferencialmente entre as 07h00 até as 22h00 e que alcancem o público pretendido, ininterrupto ou por meio de diversas inserções durante o dia, a depender do conteúdo e orientação da CONTRATANTE, de até 10 (dez) minutos diários e realizar a divulgação dos trabalhos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Ibitinga, através da mesma faixa de transmissão FM utilizada para transmissões das sessões ao vivo.
- **1.4.** As informações coletadas e enviadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara terão que iniciar sua veiculação em no máximo seis horas após seu envio;
- **1.5.** Após sua produção pela CONTRATADA, a informação será veiculada quantas vezes no dia e pela quantidade de dias que for solicitado pela Assessoria de Imprensa da Câmara, conforme a necessidade de veiculação da informação, para que as informações cheguem à população.
- **1.6**. A divulgação será de todos os atos oficiais do Poder Legislativo que sejam de utilidade pública ou institucionais, tais como chamadas de Sessões, Solenidades, Audiências e Eventos, reuniões de Comissões, Editais, ordem do dia, entrevistas, avisos e informações.
- **1.7.** A CONTRATADA será responsável pela instalação e fornecimento dos equipamentos utilizados para as transmissões ao vivo, assim como pelo fornecimento de pessoal e mão-de-obra necessários para realização dos serviços.
- **1.8.** A CONTRATADA terá que fazer a gravação de todas as informações divulgadas em CD que deverão ser enviados mensalmente para à Assessoria de Imprensa da Câmara, anexo aos documentos impressos, para serem arquivados com fins de fiscalização;
- **1.9.** A CONTRATADA deverá fazer a divulgação observando-se quanto a veiculação da informação, sempre o caráter educativo, informativo, de orientação pessoal, dela não podendo constar informações, fatos ou atos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou agentes políticos;
- **1.10.** A CONTRATADA deverá executar permanentemente os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações e que tenha penetração total no município de Ibitinga, Estado de São Paulo.
- **1.11**. A CONTRATADA terá, ainda, que manter sua abrangência dentro do território do Município de Ibitinga, permitindo assim atingir plenamente os ouvintes com facilidade em qualquer horário, localização no município ou qualquer condição atmosférica.
- **1.12.** A CONTRATADA deverá possuir e manter uma qualidade técnica que permita uma abrangência e alcance necessários para alcance da totalidade da extensão territorial do Município de Ibitinga.

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** A CONTRATADA será responsável pela transmissão ao vivo de todas as Sessões Legislativas Ordinarias e Extraordinárias por um período previsto de 04 (quatro) horas de duração, podendo sofrer alterações, ficando responsável também pela coleta, produção e veiculação das informações e atos oficiais e institucionais, de conformidade com a Cláusula I deste termo contratual.
- **2.2** A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento deste contrato, através de fiscais especialmente designados, vistoriar a qualquer época o fiel cumprimento deste contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações no fornecimento de serviços realizados tidos como não satisfatórios, e se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, o contrato será rescindido. A CONTRATADA deverá permitir total e livre acesso às informações inerentes à prestação de serviços ora contratados, solicitadas por ofício da CONTRATANTE.
- **2.3** Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos pela CONTRATANTE, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.
- **2.4** A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados; bem como pela fidelidade e integridade das publicações dos documentos e informações originais fornecidos pela CONTRATANTE, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas da Lei de Imprensa, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços.
- **2.5** Executar, sempre que determinada pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato e do edital do Pregão Presencial nº. \*\*/2018 e seus anexos, já referidos.
- **2.6** Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o traspasse de suas obrigações a terceiros.

#### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

- **3.1** É acertado o valor total global de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o fornecimento do objeto deste contrato.
- **3.2** O pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mensais. O pagamento será efetuado mensalmente no 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados contendo em anexo o atestado de execução expedido pela Assessora de Imprensa da, e respeitado os itens 3.3 a 3.5 a seguir.
- **3.3** No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso

- o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.
- **3.4** Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.
- **3.5** As despesas resultantes da execução do presente instrumento de contrato, correrão por conta das verbas, prevista no orçamento vigente: Categoria Econômica: 01.031.0009.2491.0000 Publicidade e Propaganda Natureza Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização e durante um prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei 8.666/93.
- **4.2** O preço dos serviços será reajustado anualmente, de acordo com o IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental;

## CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

**5.1** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste edital, a contratada fica sujeita as penalidades prestas da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **6.1** Quando os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a quarenta (40) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
- **6.2** O instrumento de contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

- **7.1** Fazem parte integrante deste CONTRATO, o processo licitatório correspondente, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como seus respectivos anexos.
- **7.2** Na hipótese de divergência entre este instrumento e o EDITAL, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

## CLÁUSULA VIII - DO FORO

**8.1** - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 11 de junho de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

DANIELA CRISTINA DE SOUZA BRANCO
Titular
Sistema Ibitinga de Comunicação Eireli - ME
Contratada

Carlos Alberto Dias Marques

RG nº. 17.804.099

Testemunha

Marco Antônio da Fonseca

RG nº. 19.425.144-5

Testemunha

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**CONTRATADA:** Sistema Ibitinga de Comunicação Eireli - ME

**CONTRATO:** N°. 185/2018

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Divulgação em Imprensa Falada, dos Trabalhos da Câmara Municipal de Ibitinga.

ADVOGADO(S): Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 11 de junho de 2018.

Antonio Esmael Alves De Mira
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Contratante

Daniela Cristina de Souza Branco Titular SISTEMA IBITINGA DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME Contratada